



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

DECRETO Nº 6.270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a Rede Municipal Intersectorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "a" e "i" da Lei Orgânica do Município (LOM);

CONSIDERANDO que o fenômeno da violência, pela sua magnitude, diferentes expressões e transcendência, constitui-se em um grave problema de saúde pública e social que afeta toda a sociedade;

CONSIDERANDO a importância epidemiológica e a relevância das causas externas de morbimortalidade (violências e acidentes) no perfil da saúde da população do Município de Nova Esperança - PR e suas repercussões físicas, emocionais e/ou sociais, e que tais eventos, dirigidos a si próprio (suicídios e tentativas) ou a outros (homicídios, agressões físicas, violência sexual, psicológica, institucional, negligência intelectual, abandono ou evasão escolar, etc.), são evitáveis e previsíveis em maior ou menor grau;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular uma cultura de prevenção da violência, promoção da cultura da paz por meio de ações intersectoriais no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de articular e fortalecer ações pactuadas com as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e outras políticas públicas, para ações de prevenção, atendimento e enfrentamento às pessoas em situação de violência, e promoção da cultura da paz;

CONSIDERANDO a Portaria nº 737/GM/MS, de 10 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 936/GM/MS, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a implantação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estado e Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 104, de 25 de janeiro de 2011, que define a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidade e atribuições aos



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

profissionais e serviços de saúde, incluindo a notificação da Violência Interpessoal/Autoprovocada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 e o Decreto Estadual nº 8116, de 13 de julho de 2021, que o reordena o sistema de garantia de direitos para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; e

CONSIDERANDO o Caderno Orientativo para o trabalho intersetorial no enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes da Coordenação de Política da Criança e do Adolescente/Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) 2018, Curitiba-PR;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Rede Municipal Intersetorial de Proteção a Crianças e Adolescentes, órgão de caráter público, consultivo, propositivo, executivo e deliberativo para implantação e implementação de políticas de vigilância, prevenção da violência e promoção da cultura da paz, de acordo com os objetivos definidos neste Decreto.

Art. 2º A Rede Municipal Intersetorial de Proteção às Crianças e Adolescentes de Nova Esperança será composta da seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

- a) 01 (um) representante do setor de Epidemiologia;
- b) 01 (um) representante da Atenção Básica;
- c) 01 (um) representante da Saúde Mental; e
- d) 01 (um) representante da Vigilância Sanitária.

II - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Proteção Social Básica;
- b) 01 (um) representante da Proteção Social Especial Média Complexidade; e
- c) 01 (um) representante da Proteção Social Especial Alta Complexidade.

III - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- a) 01 (um) representante da Educação;
- b) 01 (um) representante da Direção Escolar; e
- c) 01 (um) representante da Cultura.

IV - 02 (dois) representantes da educação estadual, indicados pela chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, sendo:

- a) 01 (um) representante da Educação Estadual;
- b) 01 (um) representante municipal do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí; e
- c) 01 (um) representante do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí.

V - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante da APAE; e
- b) 03 (três) representantes das Organizações da Sociedade Civil, sendo um de cada instituição.

VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar; e

VII - 02 (dois) representantes do Sistema de Justiça, sendo:

- a) 01 (um) representante do Poder Judiciário - Serviço de Atenção à Infância e Juventude; e
- b) 01 (um) representante do Ministério Público.

Parágrafo único. Com objetivo de garantir maior fluidez nos temas relacionados às crianças e adolescentes deverá participar das reuniões um representante de cada Escola Municipal, Centro Municipal de Educação Infantil e Colégio Estadual, preferencialmente, diretores e/ou coordenadores pedagógicos, conforme a demanda.

Art. 3º A Rede Municipal Intersetorial de Proteção à Criança e ao adolescente de Nova Esperança - PR poderá convidar para participar de suas reuniões outros representantes da sociedade civil, servidores municipais, órgãos e entidades, cujas atividades tenham ligação com as atividades por ele desenvolvidas com os trabalhos da Rede, de forma excepcional.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 4º Os gestores das secretarias municipais das secretarias correspondentes e Presidentes/Coordenadores das organizações da sociedade civil indicarão seus representantes, considerando a contribuição de sua área de atuação para o tema, cujos nomes constarão de ato municipal de nomeação, expedido pela autoridade competente, após a publicação deste Decreto.

Art. 5º A coordenação da Rede Municipal Intersetorial de Proteção a Crianças e Adolescentes de Nova Esperança ficará sob a responsabilidade do Núcleo Gestor.

§ 1º Entende-se por Núcleo Gestor a composição colegiada e compartilhada de forma alternada anualmente entre 1 (um) profissional representante da Secretaria de Assistência Social, 1 (um) profissional representante da Secretaria da Saúde, 1 (um) profissional representante da Secretaria de Educação e APAE, e 1 (um) profissional representante da Educação Estadual.

§ 2º Compete ao Núcleo Gestor da Rede de Nova Esperança o fomento e articulação continuada dos trabalhos intersetoriais previstos nos ordenamentos jurídicos normativos que disciplinam a oferta de políticas públicas, sobretudo, as políticas sociais.

§ 3º A organização administrativa da Rede, assim como, a constituição do Núcleo Gestor, serão acordadas entre as partes envolvidas.

Art. 6º A Rede Municipal Intersetorial de Proteção à Criança e Adolescente de Nova Esperança será estruturada em:

I - Núcleo Gestor: com função de fomentar e mobilizar de forma continuada e colegiada os trabalhos intersetoriais entre poder público e sociedade civil no município;

II - Plenária: composta por membros presentes, representantes dos órgãos governamentais e não governamentais que prestam serviço à população do Município de Nova Esperança;

III - Grupos de Trabalho (GT): com objetivo de refletir sobre questões que envolvem crianças e adolescentes e suas famílias em situações de extrema vulnerabilidade, em situação de violência, saúde mental, evasão ou abandono escolar entre outros que configurem ameaça ou violação de direitos.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho terão coordenadores que serão eleitos na plenária, assim como, as sistematizações e reflexões realizadas nos GTs serão apreciadas e pactuadas em plenária.

Art. 7º A Rede Municipal Intersetorial de Proteção às Crianças e Adolescentes de Nova Esperança tem como objetivos:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

I - Articular a gestão e execução das ações de prevenção de violências e outras violações, mediante a definição de estratégias e intervenções intersetoriais;

II - Qualificar e articular a rede de atenção integral às crianças e adolescentes vivendo situações de violação de direitos e desenvolver ações de prevenção, atendimento e enfrentamento a essas violações; e

III - Discutir mensalmente os casos indicados na pauta.

Art. 8º As atribuições da Rede Municipal Intersetorial de Proteção à Criança e aos Adolescentes são:

I - Levantamento, inclusão, discussão, intervenção, acompanhamento e avaliação de possível desligamento;

II - Estabelecer fluxos e protocolos de atendimento das crianças e adolescentes em situação de violações de direitos;

III - Articular a rede de atendimento às crianças e adolescentes em situação de violação de direitos e desenvolver ações de prevenção, atendimento e acompanhamento;

IV - Garantir que as deliberações em reunião sejam cumpridas dentro dos prazos estipulados;

V - Elaborar o Relatório Unificado quando for deliberado em reunião; e

VI - Registrar em ata todas as de todas as reuniões mensais e extraordinárias.

Art. 9º As normas de funcionamento da Rede Municipal Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente, local, horário das reuniões, formas de convocação de reuniões extraordinárias e funções dos representantes serão definidas pelos integrantes do núcleo gestor.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por mês, com exceção do mês de janeiro, com possibilidade de convocação para reunião extraordinária em caso de necessidade.

§ 2º As reuniões extraordinárias da rede poderão ser feitas a qualquer tempo, desde que haja urgência e consenso das partes envolvidas.

Art. 10. A função dos membros da Rede Municipal Intersetorial de Proteção à criança e ao adolescente, é considerada de interesse público relevante, não será remunerada, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

encaminhamentos da Rede, aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e nos grupos de trabalho.

Art. 11. Compete à Rede Municipal Intersetorial de Proteção à Criança e Adolescente estabelecer, através de atos normativos, os procedimentos para o levantamento, inclusão, discussão, intervenção e desligamento dos acompanhamentos realizados.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e que sejam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO (18) DO MÊS DE DEZEMBRO (12), DO ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal